

[Versão 1.0 - Outubro 2025]

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

INSTITUTO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS SOCIAIS – BUREAU SOCIAL

PREÂMBULO

O Instituto Português de Negócios Sociais – Bureau Social reconhece que a sua credibilidade e a confiança depositada pelos seus associados, parceiros, financiadores e pela sociedade em geral dependem da integridade, transparência e responsabilidade com que conduz as suas atividades.

Este Código de Conduta e Ética estabelece os princípios e as normas de comportamento que devem orientar todos os titulares dos órgãos sociais, associados, colaboradores, voluntários e parceiros do Instituto no exercício das suas funções e no relacionamento com terceiros.

O cumprimento deste código é obrigatório e constitui uma condição essencial para a manutenção da qualidade de associado ou colaborador do Instituto.

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º

(Dignidade da Pessoa Humana)

O Instituto reconhece e respeita a dignidade inerente a todos os seres humanos. Todas as suas ações devem promover o respeito pelos direitos humanos fundamentais, combatendo qualquer forma de discriminação, exploração ou violência.

Artigo 2.º

(Solidariedade e Justiça Social)

O Instituto pauta a sua ação pelos valores da solidariedade e da justiça social, procurando contribuir para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Artigo 3.º

(Transparência e Prestação de Contas)

O Instituto compromete-se a operar com total transparência, disponibilizando informação clara, acessível e atempada sobre as suas atividades, a sua gestão financeira e o impacto dos seus projetos. A prestação de contas é um dever para com todos os stakeholders.

Artigo 4.º

(Integridade e Honestidade)

Todos os que representam ou colaboram com o Instituto devem agir com integridade, honestidade e boa-fé, evitando qualquer conduta que possa comprometer a reputação da organização ou a confiança nela depositada.

Artigo 5.º

(Independência e Imparcialidade)

O Instituto mantém a sua independência face a interesses políticos, económicos ou religiosos particulares. As suas decisões são tomadas de forma imparcial, com base no mérito, na evidência e no superior interesse da missão social.

Artigo 6.º

(Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental)

O Instituto assume o compromisso de integrar práticas sustentáveis em todas as suas operações, minimizando o seu impacto ambiental e promovendo a transição para uma economia mais verde e circular.

Artigo 7.º

(Inovação e Excelência)

O Instituto procura constantemente a inovação e a excelência na conceção e execução dos seus projetos, adotando as melhores práticas do setor e investindo na formação e no desenvolvimento das suas equipas.

CAPÍTULO II – DEVERES GERAIS

Artigo 8.º

(Respeito pela Lei e pelos Estatutos)

Todos os associados, titulares de órgãos sociais e colaboradores devem conhecer e cumprir rigorosamente a legislação aplicável, os Estatutos do Instituto e os seus regulamentos internos.

Artigo 9.º

(Confidencialidade)

As informações de natureza confidencial a que se tenha acesso no exercício de funções no Instituto, nomeadamente dados pessoais de associados, beneficiários ou parceiros, devem ser tratadas com o máximo sigilo e não podem ser divulgadas sem autorização expressa.

Artigo 10.º

(Conflito de Interesses)

Todos devem evitar situações de conflito de interesses, entendidas como aquelas em que os interesses pessoais, familiares ou de terceiros possam influenciar ou parecer influenciar a tomada de decisões no âmbito do Instituto. Qualquer situação de potencial conflito deve ser imediatamente declarada à Direção.

Artigo 11.^º

(Uso de Recursos)

Os recursos do Instituto, sejam financeiros, materiais ou humanos, devem ser utilizados de forma eficiente, responsável e exclusivamente para a prossecução dos fins estatutários. O uso pessoal ou indevido de recursos do Instituto é estritamente proibido.

Artigo 12.^º

(Comunicação Institucional)

A comunicação externa em nome do Instituto é da competência exclusiva da Direção ou de quem por ela for expressamente autorizado. Todos devem zelar pela imagem e reputação do Instituto nas suas interações públicas e nas redes sociais.

CAPÍTULO III – RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 13.^º

(Respeito Mútuo e Não Discriminação)

O Instituto promove um ambiente de trabalho e de colaboração baseado no respeito mútuo, na diversidade e na inclusão. São proibidas todas as formas de discriminação com base em género, idade, raça, etnia, orientação sexual, religião, deficiência, origem social ou qualquer outra característica pessoal.

Artigo 14.^º

(Assédio e Comportamento Abusivo)

O Instituto não tolera qualquer forma de assédio, seja moral, sexual ou psicológico, nem comportamentos abusivos, intimidatórios ou humilhantes. Qualquer situação desta natureza deve ser imediatamente reportada à Direção e será objeto de investigação e sanção.

Artigo 15.^º

(Colaboração e Espírito de Equipa)

Todos devem colaborar de forma construtiva, partilhando conhecimentos e experiências, e contribuindo para um ambiente de trabalho positivo e produtivo. O espírito de equipa e a entreajuda são valores fundamentais do Instituto.

CAPÍTULO IV – RELAÇÕES EXTERNAS

Artigo 16.^º

(Relação com Beneficiários)

O Instituto trata todos os beneficiários dos seus projetos com dignidade, respeito e empatia, garantindo a confidencialidade das suas informações pessoais e promovendo a sua autonomia e participação ativa nas soluções propostas.

Artigo 17.^º

(Relação com Parceiros e Fornecedores)

O Instituto estabelece relações com parceiros e fornecedores com base na transparência, no respeito mútuo e no cumprimento das obrigações contratuais. A seleção de fornecedores deve pautar-se por critérios objetivos de qualidade, preço e sustentabilidade.

Artigo 18.^º

(Relação com Financiadores e Doadores)

O Instituto compromete-se a utilizar os fundos recebidos de financiadores e doadores de forma rigorosa e transparente, em estrita conformidade com os fins para os quais foram disponibilizados, e a prestar contas de forma clara e atempada.

Artigo 19.^º

(Relação com os Media)

O Instituto valoriza uma relação aberta e transparente com os órgãos de comunicação social, disponibilizando informação fidedigna e atempada. Todos os contactos com os media devem ser coordenados pela Direção.

CAPÍTULO V – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 20.º

(Rigor e Transparência Financeira)

Todas as operações financeiras do Instituto devem ser devidamente documentadas, registadas e sujeitas a controlo interno. A gestão financeira deve ser rigorosa, prudente e orientada para a sustentabilidade da organização.

Artigo 21.º

(Combate à Corrupção e ao Branqueamento de Capitais)

O Instituto tem tolerância zero para atos de corrupção, suborno, fraude ou branqueamento de capitais. Qualquer oferta, solicitação ou aceitação de vantagens indevidas é estritamente proibida e será reportada às autoridades competentes.

Artigo 22.º

(Donativos e Patrocínios)

O Instituto pode aceitar donativos e patrocínios de entidades cujos valores e práticas sejam compatíveis com a sua missão. Não serão aceites donativos que possam comprometer a independência ou a reputação do Instituto.

CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Artigo 23.º

(Conformidade com o RGPD)

O Instituto compromete-se a cumprir integralmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a legislação nacional aplicável, garantindo a proteção dos dados pessoais de todos os seus stakeholders.

Artigo 24.º

(Tratamento de Dados Pessoais)

Os dados pessoais recolhidos pelo Instituto são tratados de forma lícita, leal e transparente, apenas para as finalidades específicas para as quais foram recolhidos, e são conservados apenas pelo tempo estritamente necessário.

CAPÍTULO VII – DENÚNCIAS E SANÇÕES

Artigo 25.º

(Canal de Denúncias)

O Instituto disponibiliza um canal confidencial para a denúncia de violações deste Código de Conduta ou de práticas ilegais ou antiéticas. As denúncias podem ser feitas por email para etica@bureausocial.pt e serão tratadas com confidencialidade e isenção.

Artigo 26.º

(Proteção do Denunciante)

O Instituto garante a proteção dos denunciantes de boa-fé contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou prejuízo. A identidade do denunciante será mantida confidencial, salvo se a sua revelação for legalmente obrigatória.

Artigo 27.º

(Investigação e Sanções)

Todas as denúncias serão objeto de investigação pela Direção ou por uma comissão ad hoc. Caso se confirme a violação deste código, serão aplicadas as sanções

adequadas, que podem ir desde a advertência até à exclusão, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

(Divulgação e Formação)

Este Código de Conduta será amplamente divulgado a todos os associados, colaboradores e voluntários. O Instituto promoverá ações de formação e sensibilização para garantir o seu conhecimento e cumprimento.

Artigo 29.º

(Revisão)

Este código será revisto periodicamente pela Direção, com parecer do Conselho Fiscal, para garantir a sua adequação à evolução das melhores práticas e da legislação aplicável.

Artigo 30.º

(Entrada em Vigor)

Este Código de Conduta e Ética entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral de [Data]

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

O Presidente da Direção,

(António)